

---

**Termo de Parceria nº 51/2021 celebrado entre o Instituto Estadual de  
Florestas e o Instituto Ekos Brasil**

---

## **Relatório de Resultados**

### **1º Período Avaliatório**

01 de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022



## **1 – INTRODUÇÃO**

Este Relatório de Resultados visa demonstrar o desenvolvimento das atividades previstas no termo de parceria, no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de março de 2022, com o objetivo de verificar se os resultados pactuados para o período foram alcançados.

Em atendimento ao artigo 32 da Lei Estadual nº 23.081, de 2018 e ao artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.554, de 2018, será apresentado, neste relatório, o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de informações relevantes acerca da execução, de justificativas para todos os resultados não alcançados e de propostas de ação para superação dos problemas enfrentados na condução das atividades. Serão apresentados, ainda, os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Oscip.

## 2 – COMPARATIVO ENTRE AS METAS PREVISTAS E REALIZADAS

**QUADRO 1 – COMPARATIVO ENTRE AS METAS PREVISTAS E REALIZADAS<sup>1</sup>**

Área Temática	Indicador	Peso (%)	Metas	Resultados
			1º Período Avaliatório 01/01/22 a 31/03/22	
1  Operacionalização e manutenção do PERD	1.1  Percentual de manutenção e ampliação dos aceiros	15	-	-
	1.2  Percentual de projetos de arquitetura e engenharia elaborados em relação ao demandado	15	-	-
2  Fortalecimento da Gestão	2.1  Percentual de atualização dos planos elaborados	15	-	-
	2.2  Número de atividades para aumentar a visibilidade do PERD	10	-	-
	2.3  Número acumulado de projetos de captação de recursos financeiros submetidos	10	-	-
	2.4  Número acumulado de parcerias para alcance dos objetivos do PERD	10	-	-
5  Fortalecimento de Pesquisas	5.1  Número acumulado de exsicatas indexadas	10	-	-
	5.2  Número de publicações de pesquisas disponibilizadas no banco de dados e organizadas na biblioteca do PERD	15	-	-

<sup>1</sup> Este Quadro deve conter todos os indicadores pactuados no Programa de Trabalho do Termo de Parceria/Termo Aditivo. Naqueles que não existe meta para o período, as colunas de metas e resultados devem ser preenchidas com “-”.

**2.1 – Detalhamento dos resultados alcançados:**

<b>Área Temática</b>	-
<b>Indicador</b>	-
<b>Meta</b>	-
<b>Resultado</b>	-

Não há indicadores previstos para o primeiro período avaliatório.

### 3 – COMPARATIVO ENTRE OS PRODUTOS PREVISTOS E REALIZADOS

**QUADRO 2 – COMPARATIVO ENTRE OS PRODUTOS PREVISTOS E REALIZADOS**

Área Temática	Produto	Peso (%)	Término Previsto (dd/mm/aaaa)	Término Realizado (dd/mm/aaaa)	Status
2 Fortalecimento da Gestão	2.1 Elaborar Plano de Trabalho Geral	2	31/07/2022	-	Não se aplica
	2.2 Elaborar Plano de Manejo	1	31/08/2022	-	Não se aplica
		3	31/03/2023	-	Não se aplica
		3	30/11/2023	-	Não se aplica
	2.3 Elaborar Plano de Gestão Estratégica, Tática e Operacional	1	31/05/2023	-	Não se aplica
		2	30/09/2023	-	Não se aplica
		2	30/06/2025	-	Não se aplica
		2	31/09/2025	-	Não se aplica
		1	20/12/2025	-	Não se aplica
	2.4 Elaborar Plano de Sustentabilidade Financeira do PERD	1	30/11/2022	-	Não se aplica
		7	30/06/2023	-	Não se aplica
	2.5 Estruturar pleito de reconhecimento do PERD como sítio do patrimônio mundial natural da humanidade pela UNESCO	4	31/08/2024	-	Não se aplica

Área Temática		Produto		Peso (%)	Término Previsto (dd/mm/aaaa)	Término Realizado (dd/mm/aaaa)	Status
3	Uso Público e Educação Ambiental	3.1	Elaborar Plano de Uso Público	0,5	31/12/2023	-	Não se aplica
				4	30/06/2024	-	Não se aplica
				0,5	31/08/2024	-	Não se aplica
				3	31/12/2024	-	Não se aplica
		3.2	Implantar Torre de Observação	2	31/10/2023	-	Não se aplica
				2	31/01/2024	-	Não se aplica
				4	30/11/2024	-	Não se aplica
4	Fortalecimento da Proteção do PERD	4.1	Elaborar Plano de Proteção, Conservação, Fiscalização e Monitoramento	1	31/05/2023	-	Não se aplica
				2	31/08/2023	-	Não se aplica
				3	31/12/2023	-	Não se aplica
				1	31/01/2024	-	Não se aplica
		4.2	Implantar sistema de videovigilância	3	31/03/2024	-	Não se aplica
				2	31/05/2024	-	Não se aplica
				3	30/11/2024	-	Não se aplica

Área Temática		Produto		Peso (%)	Término Previsto (dd/mm/aaaa)	Término Realizado (dd/mm/aaaa)	Status
5	Fortalecimento de pesquisas	5.1	Elaborar Plano de Pesquisa e de Reestruturação do Herbário do PERD	1	30/06/2023	-	Não se aplica
				3	31/01/2024	-	Não se aplica
				5	30/11/2024	-	Não se aplica
6	Fortalecimento da comunicação	6.1	Elaborar Plano de Comunicação e <i>Marketing</i>	1	31/07/2024	-	Não se aplica
				2	31/10/2024	-	Não se aplica
				3	31/01/2025	-	Não se aplica
		6.2	Elaborar portfólio de produtos de comunicação e <i>marketing</i>	8	31/07/2025	-	Não se aplica
7	Regularização fundiária do PERD	7.1	Elaborar de plano de trabalho para regularização fundiária do PERD	1	31/03/2023	-	Não se aplica
		7.2	Retificação e regularização da matrícula nº R.1-6.897 em nome do IEF	5	31/12/2023	-	Não se aplica
				2	31/08/2024	-	Não se aplica
		7.3	Produção e juntada de documentos para a regularização fundiária de duas áreas de ampliação do PERD	5	31/12/2023	-	Não se aplica
		7.4	Estudo de georreferenciamento para retificação e ampliação dos limites do PERD	2	31/07/2024	-	Não se aplica
				2	30/11/2024	-	Não se aplica

### **3.1 – Detalhamento da realização dos produtos**

<b>Área Temática</b>	-
<b>Produto</b>	-
<b>Previsão de Término</b>	-
<b>Término Realizado</b>	-
<b>Status</b>	-

Não há produtos previstos para o primeiro período avaliatório.

#### **4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Durante o primeiro período avaliatório do Termo de Parceria **51/2021**, referente ao período de janeiro/22 à março/22, não foram desenvolvidas atividades e elaboração de produtos nas áreas temáticas, sendo replanejadas para o próximo período.

Em função dos motivos abaixo indicados em 31/03/2022 foi elaborado o primeiro termo de ajuste simples (TAS) do termo de parceria, considerando o início das atividades em abril/22.

Conforme nossos entendimentos durante a reunião de 16/03/2022 entre Instituto Ekos Brasil, Instituto Estadual de Florestas (IEF) e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag), apresentamos as devidas justificativas para a elaboração do Termo de Alteração Simples referente ao Termo de Parceria 51/2021 firmado entre o EKOS e o IEF, nos termos do art. 58, do Decreto estadual 47.554/2018, §§ 4º a 6º, uma vez que até o momento não foi possível iniciar o projeto, pelas razões abaixo expostas:

- Prolongamento na elaboração e posterior aprovação do Regulamento de Compras e Contratações (RCC)

Em atendimento ao Decreto 47.554/18, o qual rege as diretrizes para celebração do termo de parceria com entidades do terceiro setor, o EKOS elaborou o Regulamento de Compras e Contratações, o qual foi aprovado pelo IEF na data de 25/02/2022.

- Liberação do Recurso junto à justiça

Na data de celebração do Termo de Parceria, a verba do Termo de Parceria ainda não havia sido disponibilizada ao IEF pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal da 12º Vara Cível e Agrária da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, tendo tal verba sido creditada na conta do Estado somente na data de 08/03/2022.

- Tempo necessário à abertura de CNPJ em Minas Gerais e cumprimento de prazos cartoriais

Atualmente o processo de abertura do CNPJ da filial do EKOS no estado de Minas Gerais está em trâmite nos órgãos competentes, e devido ao prolongamento dos prazos para emissão da documentação final, o processo ainda não foi concluído.

Devido aos fatos acima elencados durante o período de janeiro a março/22 (primeiro trimestre do cronograma de implantação do projeto) não foi possível iniciar as atividades e consequentemente a elaboração do primeiro produto previsto no termo de parceria **51/2021**.

Com o objetivo de avaliar eventuais impactos nos custos e no prazo final do projeto, o IEF e o EKOS analisaram detalhadamente as atividades do escopo do termo de parceria e foi elaborada uma revisão do cronograma do projeto, considerando o início das atividades em abril/22. Para revisão do cronograma as atividades foram readequadas de forma que alguns produtos terão suas datas de entregas alteradas, porém sem comprometer a data de término do projeto como um todo.

Dessa forma, ratificamos que mesmo ocorrendo este atraso no início do projeto o termo de parceria celebrado não sofrerá mudança no objeto contratado, sendo mantido o escopo técnico definido e a entrega dos produtos acordados. Cabe ressaltar também que pelos fatos acima indicados não haverá alteração do prazo final e do custo total previamente estabelecidos no termo de parceria **51/2021**.

Para o próximo período avaliatório (abril/22 à junho/22) está previsto o início da elaboração do Plano de Trabalho Geral, produto da Área Temática 2 – Fortalecimento da Gestão.

## **5 – COMPROVANTES DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO EKOS BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.954.252/0001-00

Certidão nº: 8936160/2022

Expedição: 18/03/2022, às 15:18:02

Validade: 14/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO EKOS BRASIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.954.252/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0191460 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 04.954.252/

**Contribuinte:** INSTITUTO EKOS BRASIL

**Liberação:** 28/02/2022

**Validade:** 27/08/2022

**Tributos Abrangidos:**

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.122.257-9- Inicio atv :30/01/2002 (AV DOUTOR CHUCRI ZAIDAN, 1550 - CEP: 04711-130 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:  
**REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:06:23 horas do dia 18/03/2022 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 742B150D

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO EKOS BRASIL**  
**CNPJ: 04.954.252/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:23:26 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/09/2022.

Código de controle da certidão: **7D0E.C64A.2A54.AE54**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários

da

Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.954.252

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 35204180

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 23/03/2022 14:01:31

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

## Relatório de Débitos

Razão Social:	INSTITUTO EKOS BRASIL				
Inscrição Estadual:	128.487.624.116	CNPJ:	04.954.252/0001-00	DRT:	DRTC-III - SÃO PAULO
Início das Atividades da I.E:	03/02/2020	Situação do Estabelecimento:	Ativo	Posto Fiscal:	PFC-10 - BUTANTÃ
Fim das Atividades da I.E:		Substituição Tributária:	Sim	CNAE:	94.30-8/00
Situação da I.E:	Atual	Regime Atual:	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE A		

### Inscrição Estadual

128.487.624.116

### Resumo

Título	Informação
ICMS Declarado	Não há Débitos
ICMS Parcelamento	Não há Débitos
IPVA	Não há Débitos
ITCMD	Não há Débitos
AIIM	Há Débitos
ICMS Pendência	Não há Pendências

### Pendências

Não há Pendências.

### ICMS Declarado

Não há Débitos.

### ICMS Parcelamento

Não há Débitos.

### IPVA

Não há Débitos.

### ITCMD

Não há Débitos ou Informações.

### AIIM

Tipo	Nº AIIM	Item	Subitem	Situação
AIIM	000041419066	0001	0001	EM ABERTO
AIIM	000041419066	0001	0002	EM ABERTO
AIIM	000041419066	0001	0003	EM ABERTO
AIIM	000041419066	0001	0004	EM ABERTO
AIIM	000041419066	0001	0005	EM ABERTO
AIIM	000041419066	0001	0006	EM ABERTO

## DECLARAÇÃO SOBRE EMISSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Declaramos que o **INSTITUTO EKOS BRASIL**, associação de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.954.252/0001-00, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, conjunto 1208, na Vila São Francisco, CEP 04711-130, não tem condições de apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários junto ao Estado de São Paulo em razão de pendência constante com o Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) nº 4.141.906-6, o qual entendemos como indevido e que deveria estar com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151, inciso III, do Código Tributário Nacional<sup>1</sup>.

O Auto de Infração foi lavrado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo no dia 15 de março de 2021. O Instituto Ekos Brasil apresentou sua impugnação ao Auto de Infração e requereu a suspensão da exigibilidade do débito fiscal. A impugnação, contudo, ainda não foi apreciada, motivo pelo qual o suposto passivo tributário consta como pendência junto à Secretaria da Fazenda.

O Auto de Infração foi lavrado em virtude do não pagamento do Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação – ITCMD – referente a doações recebidas pelo Instituto de doadores localizados no exterior. A ausência de recolhimento do ITCMD está amparada na Constituição Federal, que condiciona a cobrança deste imposto, no caso de doações internacionais, à edição de lei complementar<sup>2</sup>, a qual não foi aprovada até o presente momento. Apesar deste fato, alguns Estados – como o Estado de São Paulo – insistiram com a cobrança do ITCMD nestas hipóteses.

---

<sup>1</sup> Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:  
III - as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

Ocorre que no dia 26 de fevereiro de 2021, em conclusão ao julgamento do Tema 825, o Supremo Tribunal Federal pacificou a discussão, sustentando a constitucionalidade das leis estaduais que cobram o ITCMD sobre doações advindas do exterior. Assim, fixou-se a seguinte tese no julgamento: "É vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional".

Assim, entendemos que o Auto de Infração que consta como pendente para a emissão da Certidão Negativa de Débitos Tributários contraria decisão do Supremo Tribunal Federal e deve ser anulado, conforme requerido pelo Instituto Ekos em sua impugnação.

Ficamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Fernando Arruda de Moraes

---

SZAZI BECHARA STORTO REICHER FIGUEIREDO LOPES ADVOGADOS

Erika Bechara

OAB/SP 131.603

Fernando Arruda de Moraes

OAB/SP 373.955

## **DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE DA Oscip**

Declaro, para todos os fins, que são verídicas todas as informações contidas neste Relatório de Resultados. Acrescento, ainda, que as fontes de comprovação dos indicadores e produtos estão organizadas e arquivadas junto ao INSTITUTO EKOS BRASIL e podem ser consultadas a qualquer momento pela Comissão de Avaliação, por representantes do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS ou representantes de órgãos de controle e auditoria do Governo do Estado de Minas Gerais.

São Paulo, 18 de abril de 2022.



Ana Cristina Moeri Brühwille

Diretora Presidente do Instituto Ekos Brasil